

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL E O ISCTE-INSTITUTO UNIVERSITÁRIO E LISBOA, PORTUGAL.

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Portugal;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim de aprimorar a produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA** (doravante designada **UFSM**), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pela sua Reitora Martha Bohrer Adaime e o **ISCTE - INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA**, com sede na Avenida das Forças Armadas, 1649-026, Lisboa, Portugal, neste ato representado pela sua Vice-Reitora para a Internacionalização, Professora Doutora, Maria das Dores Guerreiro (Despacho n.º 9205/2024, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 156), por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão qualitativa e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) O intercâmbio de estudantes obedece ao princípio da reciprocidade, devendo ser garantida, no período temporal de 1 ano, a paridade no número de estudantes enviados e recebidos em situação de intercâmbio entre as duas instituições

d) Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada instituição pode receber/enviar até 2 estudantes de mobilidade por semestre. Caso os estudantes pretendam prolongar a sua estadia poderão permanecer na condição de estudantes visitantes e deverão pagar propinas como estudantes internacionais.

e) Aos estudantes em mobilidade que não possam beneficiar do acordo de reciprocidade é cobrada mensalidade (propina)/anuidade e respetivas taxas de inscrição correspondentes às atividades académicas frequentadas pelo estudante.

f) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

g) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financiadoras;

h) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

i) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

j) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documentos adicionais consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias, desde que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das duas instituições firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições firmatárias estão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM

Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Gabinete do Reitor - 5º Andar
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: gabinete.reitor@ufsm.br



Telefone: +55 (55) 3220-8101

Iscte- Instituto Universitário de Lisboa

Avenida das Forças Armadas, Edifício 1

Sala 1S7 – 1S13 ,1659-026- Lisboa

Email : iro@iscte-iul.pt / Vice.Reitora.Int@iscte-iul.pt

Telefone : +351 217 903 000

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O partícipe que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV -As partes devem observar, sendo da sua inteira responsabilidade, o cumprimento das disposições legais vigentes em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente às constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e de qualquer legislação de proteção de dados aplicável ou que venha a ser aplicável.

XVI - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: ____/____/____

Data: ____/____/____

MARTHA BOHRER

ADAIME:40252361

091

Assinado de forma digital por

MARTHA BOHRER

ADAIME:40252361091

Dados: 2025.12.31 07:58:32

-03'00'

Martha Bohrer Adaime

Reitora da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SANTA MARIA, BRASIL.**

**Maria das Dores
Guerreiro**

Digitally signed by Maria das Dores Guerreiro
DN: c=PT, title=Vice-Reitora para a

Internacionalização, ou=Iscte - Instituto
Universitário de Lisboa, o=Iscte - Instituto
Universitário de Lisboa, sn=Guerreiro,

givenName=Maria das Dores, cn=Maria das

Dores Guerreiro
Date: 2025.03.28 00:25:38 Z
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20435

Maria das Dores Guerreiro
Vice-Reitora do **ISCTE-INSTITUTO
UNIVERSITÁRIO DE
LISBOA, PORTUGAL**

Testemunha:

Testemunha:





DESPACHO - TRAMITAÇÃO

Processo de acordo de cooperação internacional

NUP: 23081.060389/2025-51

Ordem: 17

TRAMITAÇÃO

Origem

COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - COPROC

Data de envio

12/02/2026 09:26:45

Destino

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS - DRI

Para conhecimento.

12 de fevereiro de 2026

LUISE MEDINA CUNHA CASTELLANELLI (Servidor(a) - 1904421 - Ativo)

01.10.05.00.0.0 - COORDENADORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - COPROC